

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 56 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 56. As atividades teóricas do programa de aprendizagem deverão ocorrer em ambiente adequado ao ensino e com meios didáticos apropriados.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Previdência poderá dispor em regulamento normas adicionais a serem cumpridas pelas entidades formadoras.

.....

§ 3º A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos estabelecimentos cumpridores de cota e ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.”

JUSTIFICAÇÃO

O ambiente das atividades teóricas pode ser físico ou virtual, razão pela qual há a necessidade de adaptação do dispositivo. Além disso, há que se nominar o órgão competente para os atos descritos no artigo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210036536900>

